

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável para os Pequenos Produtores Rurais e Assentamentos Rurais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de incentivo à geração de energia renovável para pequenos produtores rurais e assentamentos rurais, a ser implantada em todo o território estadual, com o objetivo de estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis e de geração de biogás e biometano em unidades rurais da agricultura familiar do Estado da Bahia.

Parágrafo único – Para fins desta lei, fontes renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa de dejetos e resíduos, são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º. A política estadual de incentivo à geração de energia renovável por produtores rurais tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio ambiente por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo a competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agricultura familiar do Estado da Bahia.

Art. 3º. São diretrizes da Política Estadual de incentivo a geração de energia renovável por produtores rurais:

I - A sustentabilidade ambiental, social e econômica da geração de energia renovável;

II - O desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia;

III - A coordenação e a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais, e, entre estas, as ações do setor privado dedicadas à geração de energia renovável por pequenos produtores rurais;

IV - O aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

V - A melhoria na qualidade de vida no meio rural, em especial dos pequenos produtores e dos agricultores

familiares;

VI - O fomento à economia local;

VII - O processamento e a agregação de valor ao produto in natura.

Art. 4º São instrumentos da política estadual de incentivo à geração de energia rural renovável:

I - A pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais da agricultura familiar que utilizam ou admitam o emprego de fontes renováveis de produção de energia elétrica, biogás e biometano;

II - O desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas; e

III - A celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Para o alcance do objetivo da Política serão utilizados os seguintes meios:

I - Oferta de incentivos tributários e de aproveitamento de créditos;

II - Criação de cadastro público de empresas e profissionais habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis; e

III - Ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a adoção de fontes de energia renovável pelos pequenos produtores rurais, associações e assentamentos rurais, suas organizações e entidades de representação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

Nem todas as pequenas propriedades rurais dispõem de redes de distribuição de energia. Tendo isso em vista, o presente projeto de lei institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável para Produtores Rurais, com o objetivo de estimular a geração de energia nos pequenos estabelecimentos rurais a partir de fontes renováveis, assim entendidas as obtidas a partir do aproveitamento de pequenos cursos d'água, dos ventos, da luz solar, da biomassa e resíduos a atividade agropecuária.

Ressalta-se que essa realidade é agravada em nosso Estado, como admitido pelo próprio secretário de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura da Bahia, Tum Torres, que afirmou, em janeiro de 2024, que o “maior gargalo que a Bahia enfrenta na agropecuária é a Distribuição de Energia”, de modo complementar segundo notícia veiculada pelo jornal a Tarde no ano de 2023 a “Bahia possui um potencial inesgotável de energia através da biomassa” e o próprio governo do Estado, no mesmo ano divulgou a estatística de que fontes renováveis representam 93% da capacidade instalada para geração de energia na Bahia.

O que se deduz desses fatos estatísticos é que o mérito da produtividade de energia se atribui ao potencial produtivo dos produtores rurais. Ademais, verifica-se que há um enorme potencial inexplorado e um grande contingente de energia ao passo que há um gargalo reconhecido institucionalmente fruto de uma distribuição ainda escassa, tornando esse projeto ainda mais imprescindível para beneficiar a agropecuária e todos os produtores rurais.

Nesse sentido, a proposta traz a definição das fontes renováveis, sustenta que seu principal objetivo é ampliar a oferta de energia no meio rural, estimulando a competitividade, a sustentabilidade, e a eficiência dos sistemas produtivos da agricultura familiar, potencializando a produtividade agrícola, define os instrumentos, diretrizes e os meios de alcance desta Política.

Com o propósito de apoiar a geração de própria energia por pequenos produtores rurais e suas organizações sociais, o Projeto de Lei visa preparar o Estado da Bahia para uma transição progressiva das matrizes energéticas, estimulando a produção de energia através de fontes renováveis.

A geração renovável de forma distribuída também trará ganhos financeiros para o consumidor de energia elétrica, pois contribuirá para reduzir o uso desnecessário de termelétricas movidas a combustíveis fósseis, poluidores e de elevado custo de geração.

É preciso considerar também que a instalação de pequenas unidades de geração distribuída nas áreas rurais poderá contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentável no campo, agregação de valor econômico dos produtos da agricultura familiar, promovendo melhor distribuição de renda e um acesso mais universalizado a energia renovável, tudo isso será facilitado através desse projeto.

GAB DEP LEANDRO DE JESUS



Por fim, esta propositura estabelecerá estímulos, no propósito de apoiar a geração própria de energia, o desenvolvimento econômico de forma sustentável e ampliada, preparando o Estado da Bahia para o futuro, auxiliando na transição energética e dotando, de segurança os pequenos produtores da Agricultura Familiar, os médios agricultores e todos os produtores rurais e todas as cadeias produtivas geradores de emprego e renda no nosso Estado.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 04/03/2024 15:11

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202426B245>

